RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

LASPRO
CONSULTORES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/11/2023 às 17:45 , sob o número WPLA23700780915
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 10737FF2.

LASPRO
CONSULTORES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULÍNIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Recuperação Judicial

Processo n° 1000339-55.2019.8.26.0428

LASPRO CONSULTORES LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, requerida por **FERTILIZANTES HERINGER S.A.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 22, II, alíneas "a" e "c", da Lei n° 11.101/2005, apresentar o **Relatório das Atividades** da Recuperanda referente ao mês de **setembro de 2023**, em conformidade com o Comunicado CG nº 786/2020 – TJ/SP.

72-955 CT| KP / MM|RJ2|RC

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/11/2023 às 17:45 , sob o número WPLA23700780915
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 10737FF2.

LASPRO
CONSULTORES

Índice

SUMÁRIO EXECUTIVO 4
Anexo I - Eventos Relevantes e Visão Geral da Recuperanda 6
Anexo II – Informações Financeiras e Operacionais 10
II.1.1. Principais Movimentações do Balanço Patrimonial e Indicação das Principais Contas Patrimoniais no Ativo e Passivo (Análise Vertical e Horizontal) 10
II.1.1.1. Evolução do Ativo Total 11
II.1.1.2. Evolução do Passivo Total (Endividamento Total) 11
II.1.1.3. Patrimônio Líquido 12
II.1.2. Análise da DRE – Demonstração de Resultado 12
II.1.3. Demonstração do Fluxo de Caixa 13
II.1.4. Análise por meio de Índices, Indicadores e Instrumentos Financeiros 13
II.1.5. Evolução Mensal de Colaboradores 14
Anexo III - Acompanhamento do Plano de Recuperação Judicial 15
III.1. Da Forma de Pagamento Homologada 15
III.2. Do Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial 25
Anexo IV - Relatório de Diligências Realizadas 26
Anexo V - Pedidos de Esclarecimento ou Documentos Complementares 27
Anexo VI – Cronograma Processual 28
Anexo VII - Da Conformidade com a Recomendação nº 72, de 19/08/2020 29
Glossário 30

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/11/2023 às 17:45 , sob o número WPLA23700780915
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 10737FF2.

LASPRO
CONSULTORES

SUMÁRIO EXECUTIVO

As análises das informações disponibilizadas apontam que a **Fertilizantes Heringer** vem operando normalmente. Os custos continuam consumindo grande parte da receita líquida auferida, sendo esses recursos insuficientes para cobrir os gastos operacionais do período, resultando em margem líquida negativa de R$ 308,6 milhões, até setembro de 2023.

Os comprovantes de pagamentos de impostos e contribuições demonstram que, parte das obrigações fiscais da Recuperanda está sendo liquidada e/ou sendo regularizada, por meio de utilização de seus créditos fiscais, oriundos também de sua operação. Ademais, a empresa vem cumprindo o plano de recuperação judicial, por meio de pagamentos das obrigações vencidas relativas aos créditos das Classes I, III e IV.

Outrossim, são necessários esclarecimentos quanto às pendências relacionadas no *Anexo V Pedidos de Esclarecimento ou Documentos Complementares* deste relatório.

Cabe observar que a Recuperanda é a responsável pelo fornecimento das informações acerca de suas atividades, sob as penas do artigo 171, da Lei 11.101/05.

A Administradora Judicial informa que toda a documentação verificada para a elaboração do presente relatório encontra-se à disposição dos interessados, mediante agendamento prévio.

72-955 CT| KP / MM|RJ2|RC

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/11/2023 às 17:45 , sob o número WPLA23700780915
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 10737FF2.

LASPRO
CONSULTORES

Sendo o que tinha para o momento, a subscritora se coloca à disposição de Vossa Excelência, dos nobres advogados da Recuperanda, credores, bem como do ilustre representante do Ministério Público para prestar quaisquer esclarecimentos que sejam reputados necessários.

São Paulo, 24 de novembro de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-955 CT| KP / MM|RJ2|RC

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/11/2023 às 17:45 , sob o número WPLA23700780915
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 10737FF2.

Anexo I - Eventos Relevantes e Visão Geral da Recuperanda

A **FERTILIZANTES HERINGER S.A**, inscrita no CNPJ nº 022.266.175/0001-88, está sediada no município de Viana, na Rua Idalino s/ n°, CEP: 29136-900, no Estado do Espírito Santo (não é o centro de controle e tomadas de decisões). Possui, como atividade preponderante, a industrialização e a comercialização de fertilizantes e foi fundada em 1968.

A Companhia opera com 11 unidades de misturas (Viana/ES, Manhuaçu, Iguatama e Três Corações/MG, Candeias/BA, Ourinhos, Paulinia1 e Paulinia2/SP, Catalão e Rio Verde/GO, Dourados/MS e Rosário do Catete/SE). Adicionalmente, permanece com 3 unidades hibernadas (Porto Alegre e Rio Grande/RS e Paranaguá/PR). Ressalta-se que, no Paraná, além de uma unidade de mistura, a Companhia possui também uma unidade de produção de ácido sulfúrico e uma unidade de produção de Super Fosfato Simples ("SSP").

Em 2004, a empresa foi transformada em Sociedade Limitada e, em 2007, teve abertura de capital e ingresso na Bovespa. As ações ordinárias de emissão da Companhia são negociadas no segmento especial da B3 (Brasil, Bolsa, Balcão), denominado Novo Mercado, sob o código de negociação FHER3.

I.1. Informações Relevantes

1. Em 31 de março de 2022, a controladora da Companhia - a Heringer Participações - foi adquirida por um dos líderes globais em produção de fertilizantes, o Grupo EuroChem Group AG, com capacidade de fabricação de três grupos de nutrientes primários, transferindo 51,48% das ações.

2. Em decorrência da aquisição pela EuroChem, realizou-se a substituição dos atuais membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia.

3. Em agosto de 2022, a Recuperanda iniciou uma investigação, por meio de um comitê independente, juntamente com assessores externos de primeira linha, com o intuito de apurar possíveis fraudes envolvendo suposto superfaturamento na contratação de determinados serviços e compra de ativos pela Companhia.

4. Em 23 de novembro de 2.022, a empresa divulgou fato relevante ao mercado em seu sítio eletrônico, comunicando (i) o encerramento da investigação independente acerca das supostas fraudes contábeis relativas a potencial favorecimento de fornecedores de serviços de manutenção (" Fase 1 da Investigação"); e (ii) o recebimento de denúncias anônimas adicionais relativas ao suposto favorecimento de fornecedores de serviços de transporte que, na visão do Comitê de Investigação e dos auditores independentes da Companhia, corroborada pelo Conselho de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/11/2023 às 17:45 , sob o número WPLA23700780915
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 10737FF2.

Administração, deveriam ser objeto de uma nova fase de investigação ("Fase 2 da Investigação").

5. Foi apresentado relatório final da Fase 1 da Investigação, preparado pelos consultores independentes contratados pela Companhia, o qual abrangeu o período de 01.01.2019 até 31.08.2022. Foram encontradas:

    i. evidências de fraude no processo de contratação de fornecedores de serviços de manutenção, mediante manipulação indevida do processo de concorrência e seleção de fornecedores, bem como mediante pagamento de sobrepreço e de montantes indevidos, sem a devida contraprestação e envolvendo pagamentos excessivos, fora de parâmetros de mercado; e

    ii. falhas de controles internos no processo de seleção e contratação de prestadores de serviços, facilitando as contratações indevidas descritas no item anterior.

6. Concluiu-se que o dimensionamento dos montantes envolvidos foi de R$ 50.717.884,14 (cinquenta milhões, setecentos e dezessete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e catorze centavos), os quais foram objetos de pagamentos indevidos aos fornecedores de serviços de manutenção ("Serviços Superfaturados").

7. Foram iniciados os trabalhos da Fase 2 da Investigação, de forma a apurar as novas denúncias recebidas e relativas a potencial favorecimento de fornecedores de serviços de transporte. Referidos trabalhos ainda estão em fase inicial sendo que até o momento não foi possível confirmar a natureza e extensão do quanto alegado nas respectivas denúncias.

8. A empresa espera que a Fase 2 da Investigação seja concluída anteriormente à divulgação das demonstrações financeiras da Companhia, relativas ao Q422, sendo eventuais atualizações e desdobramentos comunicados oportunamente ao mercado.

9. No dia 20 de janeiro de 2.023, a empresa divulgou, em seu sítio eletrônico que, em razão da extinção da LIBOR (taxa utilizada para o pagamento dos credores concursais portadores de valores em moeda estrangeira – dólar americano), adotará a SOFR ("Secured Overnight Financing Rate)". Já para os credores possuidores de valores, na Recuperação Judicial, em Euro, será aplicada, em substituição à LIBOR, a SONIA ("Sterling Overnight Index Average").

10. Em 12 de maio de 2023, foi informado que a divulgação das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao trimestre, findo em 31 de março de 2023 ("ITR"), será postergada para o dia 30 de maio de 2023, após a finalização da fase 2 da Investigação. A empresa reiterou que serão envidados todos os esforços para conclusão breve da fase 2 da Investigação e confirmação da ausência de impactos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/11/2023 às 17:45 , sob o número WPLA23700780915
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 10737FF2.

contábeis relevantes ao ITR. Tão logo finalizados tais trabalhos, o ITR será divulgado.

11. Em 23 de novembro de 2022, conforme noticiado pela Recuperanda, a Fase 1 da Investigação já havia sido concluída, tendo corroborado o quanto contido nas denúncias recebidas pela Companhia, em especial a ocorrência de fraudes envolvendo prestadores de serviços de manutenção da Companhia, com o pagamento de valores indevidos, superfaturados ou sem contrapartida efetiva. Os ajustes contábeis decorrentes da fraude identificada, que consistiram na baixa de parcela do ativo imobilizado da Companhia em montante correspondente aos serviços de manutenção não realizados ou realizados de forma parcial, já foram devidamente refletidos nas demonstrações financeiras anuais da Companhia relativas ao exercício social findo em 31.12.2022.

12. Assim, no decorrer dos trabalhos da Fase 1, foi identificada uma denúncia relativa a potencial favorecimento ilícito de prestadores de serviço de transporte/frete, que então passou a ser objeto de investigação na Fase 2 dos trabalhos.

13. Os trabalhos relativos à Fase 2 da Investigação foram concluídos, com o relatório final relativo à referida fase tendo sido apresentado tanto aos auditores independentes da Companhia como ao Comitê de Investigação, que aprovaram os seus termos e o encerramento da referida fase. Como resultado da Fase 2 da Investigação:

    i. **não foram corroboradas as denúncias** relativas ao favorecimento indevido de prestadores de serviços de transporte/frete;

    ii. foram, contudo, identificados:

    a. indícios adicionais de favorecimento indevido aos prestadores de serviços de manutenção, com a participação dos mesmos ex-colaboradores envolvidos nas fraudes identificadas durante a Fase 1, porém envolvendo outros fornecedores que não haviam sido objeto de análise durante a fase anterior. Tendo em vista a menor relevância dos montantes pagos a tais fornecedores, os achados adicionais da Fase 2 não resultarão em ajustes às demonstrações financeiras da Companhia, sendo objeto de inclusão na cédula de ajustes do ITR referente ao 1º trimestre de 2023, no montante de aproximadamente R$ 2,7 milhões; e,

    b. indícios de potenciais pagamentos indevidos por parte de determinados colaboradores da Companhia, em violação a seu código de conduta e políticas de compliance, o que, por máxima diligência resultou no início de uma terceira fase dos trabalhos. No entanto, em função do rápido mapeamento do tema, da apuração de montantes poucos relevantes e da tomada de medidas pela Companhia para mitigar o risco de novas ocorrências, tanto os auditores independentes da Companhia como a Diretoria e o Comitê de Investigação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/11/2023 às 17:45 , sob o número WPLA23700780915
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 10737FF2.

entenderam ser justificado e no melhor interesse da Companhia o encerramento dessa frente de trabalho, sem necessidade de maiores aprofundamentos.

14. Todos os achados adicionais relativos à Fase 2 se referem **a atos, fatos ou omissões ocorridas em período anterior à alienação do controle da Companhia, ocorrida em 28 de março de 2022**. **A conclusão da Investigação será submetida à discussão e homologação em reunião do Conselho de Administração da Companhia, ocasião em que será apresentado também o relatório final englobando todas as fases do trabalho**.

15. Concluída a Investigação, a Companhia seguirá, juntamente com seus assessores externos especializados, com a avaliação das medidas legais cabíveis em face dos envolvidos nas fraudes identificadas, mantendo o mercado informado acerca de qualquer desdobramento relevante a esse respeito.

16. Em relação à oferta pública de aquisição de até a totalidade de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Ações" e "Oferta", respectivamente), realizada pela Eurochem Comércio de Produtos Químicos Ltda. ("Ofertante"), sua controladora indireta, foi comunicado aos seus acionistas e ao mercado em geral que, após a liquidação da Oferta e divulgação dos comunicados mencionados acima, houve uma falha na liquidação de 200 (duzentas) ações ordinárias de emissão da Companhia no âmbito da Oferta, devido à inclusão de uma ordem de venda em quantidade superior à detida pelo investidor alienante. Como consequência de tal falha, a Recuperanda informou que o número efetivo de ações que a Ofertante adquiriu foi de 15.345.407 (quinze milhões, trezentos e quarenta e cinco, quatrocentas e sete) Ações no âmbito do leilão da Oferta, sendo titular de ações de emissão, representativas de aproximadamente 79,98% de seu capital social total.

17. A Companha comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que, concluiu tempestivamente sua adequação integral ao Regulamento do Novo Mercado, com a implementação de determinados ajustes a seu Estatuto Social, bem como implementação das estruturas e requisitos de governança exigidos pelo Regulamento do Novo Mercado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/11/2023 às 17:45 , sob o número WPLA23700780915
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 10737FF2.

Anexo II – Informações Financeiras e Operacionais

A análise financeira foi efetuada de acordo com as informações relativas ao mês de setembro de 2023, de forma comparativa, ao período anterior.

II.1. FERTILIZANTES HERINGER S.A.

II.1.1. Principais Movimentações do Balanço Patrimonial e Indicação das Principais Contas Patrimoniais no Ativo e Passivo (Análise Vertical e Horizontal)

Balanço Patrimonial (em milhares R$)	ago/2023	set/2023
Ativo	**2.738.354**	**2.834.306**
Ativo Circulante	**2.034.025**	**2.099.528**
Caixa e equivalentes de caixa	62.125	45.443
Contas a receber de clientes - CP	447.758	560.985
Estoques	1.224.110	1.217.757
Tributos a recuperar - CP	124.381	125.817
IR e CS a recuperar - CP	91.666	71.962
Tributos Estaduais	26.916	19.316
Outros ativos - CP	57.069	58.247
Ativo Não Circulante	**704.329**	**734.778**
Contas a receber de clientes - LP	674	674
Tributos a recuperar - LP	131.326	131.363
IR e CS a recuperar - LP	22.754	43.076
Outros ativos - LP	4.409	4.409
Créditos tributários adquiridos	42.379	42.517
Depósitos judiciais	19.351	19.393
Imobilizado	477.132	487.059
Intangível	6.304	6.287
Passivo	**2.738.354**	**2.834.306**
Passivo Circulante	**1.575.136**	**1.656.638**
Fornecedores	1.126.974	1.235.512
Credores RJ - CP	19.731	19.602
Empréstimos e financiamentos - CP	6.641	1.967
Salários e encargos sociais	22.783	27.815
Tributos a recolher	5.136	1.357
Adiantamentos de clientes	325.947	293.200
Outros passivos	67.924	77.184
Passivo Não Circulante	**1.102.890**	**1.117.757**
Fornecedores	12.599	12.442
Credores RJ - LP	1.006.557	1.034.103
Provisão para contingências	65.408	65.586
Tributos diferidos	18.326	5.625
Patrimônio Líquido	**60.328**	**59.911**
Capital Social	585.518	585.518
Ajuste de avaliação patrimonial	36.811	36.761
Lucros/Prejuízos Acumulados	- 562.001	- 562.368

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/11/2023 às 17:45 , sob o número WPLA23700780915
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 10737FF2.

II.1.1.1. Evolução do Ativo Total

Na ordem de R$ 2,8 bilhões, os **Ativos** aumentaram em 3,5%, se comparados ao mês anterior. As principais contas do Ativo são **Contas a Receber**, **Estoques** e **Imobilizado**.

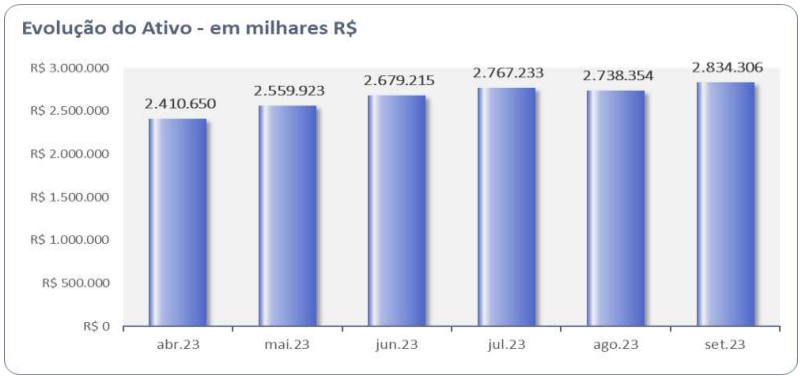

Entre os **Ativos**, as contas mais relevantes são as de **Contas a receber de clientes**, **Estoques** e **Imobilizado**.

- As **Contas a Receber** atingiram R$ 560,9 milhões, distribuídas entre clientes nacionais e estrangeiros. A Recuperanda utiliza-se recursos de terceiros, por meio de duplicatas descontadas.
- A rubrica de **Estoques** soma R$ 1,2 bilhões, com redução em relação ao período anterior. É composta por contas de: matéria-prima a produtos acabados; almoxarifado; e contas pertinentes ao processo de Importação.
- O **Imobilizado** líquido perfaz R$ 487 milhões. No período, houve o investimento em imobilização em andamento, além do reconhecimento, mensalmente da depreciação.

II.1.1.2. Evolução do Passivo Total (Endividamento Total)

O **Endividamento** totalizou R$ 2,8 bilhões, sendo R$ 1.053.705 referentes às obrigações concursais e o restante, atinente às obrigações extraconcursais.

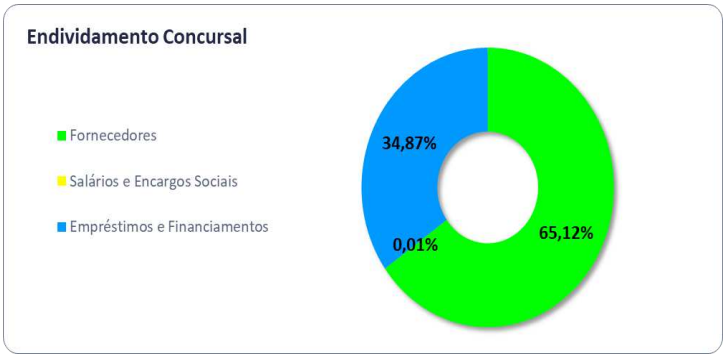

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/11/2023 às 17:45 , sob o número WPLA23700780915
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 10737FF2.

- A Recuperanda apresentou os livros e protocolos das **obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias** de todo o período, assim como as guias de recolhimento e os respectivos comprovantes de pagamento.

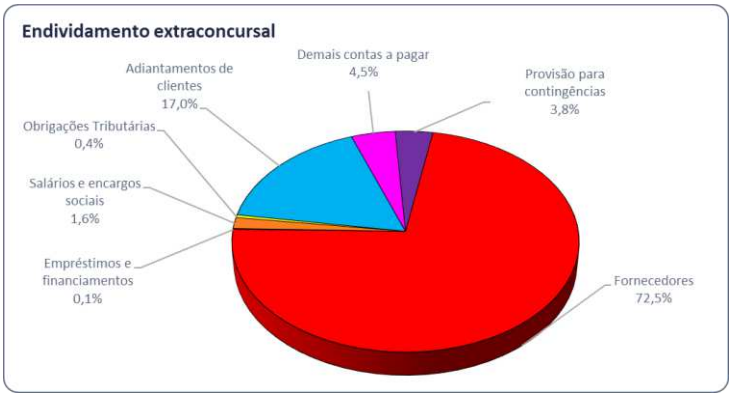

- A rubrica de **Empréstimos e Financiamentos** totalizou R$ 1,9 milhões.
- O grupo de **Fornecedores** totalizou R$ 1,2 bilhões no curto prazo e R$ 12,4 milhões, no longo prazo.

II.1.1.3. Patrimônio Líquido

O **Patrimônio Líquido** foi **positivo** em R$ 59,9 milhões.

II.1.2. Análise da DRE – Demonstração de Resultado

Demonstração do Resultado do Exercício (Em milhares R$)	ago/23	set/23	Acumulado
Receita	R$ 582.908	R$ 658.683	R$ 4.020.517
(-) Impostos	-R$ 15.486	-R$ 16.396	-R$ 112.652
= Receita Líquida	R$ 567.422	R$ 642.287	R$ 3.907.865
(-) Custos	-R$ 517.166	-R$ 576.629	-R$ 3.938.084
= Resultado Bruto	R$ 50.256	R$ 65.658	-R$ 30.219
(+/-) Receitas e despesas Operacionais	-R$ 39.336	-R$ 36.101	-R$ 263.473
(-) despesas Comerciais	-R$ 21.263	-R$ 22.208	-R$ 150.152
(-) despesas Gerais e Administrativas	-R$ 14.638	-R$ 10.457	-R$ 109.081
(-) Provisão PPR	-R$ 3.435	-R$ 3.435	-R$ 6.838
(+/-) Outras Receitas/despesas	R$ -	R$ -	R$ 2.598
= Resultado Operacional Líquido	R$ 10.920	R$ 29.557	-R$ 293.692
(+/-) Resultado Financeiro	-R$ 61.042	-R$ 42.847	-R$ 51.184
(+/-) Receita/despesa financeira	-R$ 12.022	-R$ 12.936	-R$ 96.755
(+/-) Variação Cambial Líquida	-R$ 49.020	-R$ 29.912	R$ 45.570
= Resultado antes do IR/CSLL	-R$ 50.122	-R$ 13.290	-R$ 344.876
(+/-) IR/CS	R$ 23.964	R$ 12.701	R$ 36.264
= Resultado do exercício	-R$ 26.158	-R$ 588	-R$ 308.612

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/11/2023 às 17:45 , sob o número WPLA23700780915
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 10737FF2.

A Recuperanda escriturou **Receita Líquida** na ordem de R$ 3,9 bilhões, porém essa margem foi totalmente consumida pelos gastos **Operacionais**, que somados ao **Resultado Financeiro**, apurou a importância de **R$ 308,6 milhões, em prejuízos até o mês de setembro de 2023.**

➢ **Por meio das Demonstrações Financeiras apresentadas, não foi possível verificar a composição analítica das contas de Resultado.**

II.1.3. Demonstração do Fluxo de Caixa

Saldo Inicial		Resumo set/23
Receitas		
Receita -Vendas	R$	393.471.799,30
Entrada - FIDC	R$	103.900.440,99
Receitas - Outras	R$	3.751,12
Total de Receitas	**R$**	**497.375.991,41**
Despesas		
Forn Mat Prim Nac	-R$	82.547.591,98
Forn Mat Prim Internac	-R$	316.374.677,94
Fretes	-R$	49.809.898,49
Despachantes aduaneiros	-R$	10.414.619,58
Comissão de Rep.	-R$	2.718.209,10
RH	-R$	9.356.329,01
Fornecedores Diversos	-R$	26.305.000,74
Fornecedores Jurídicos	-R$	464.314,17
Tributos / Taxas / Impostos	-R$	14.183.825,21
Despesas - Outras	-R$	157.464,79
Despesas Adminstrativas	-R$	1.237.386,65
Tarifas Bancárias	-R$	24.521,21
Empréstimos bancários	-R$	218.125,86
Pagamento Recup. Judicial	-R$	330.009,97
Total de Despesas	**-R$**	**514.141.974,70**
Aplicações e Resgates AUT	R$	79.235,20
Saldo Final	**-R$**	**16.686.748,09**

II.1.4. Análise por meio de Índices, Indicadores e Instrumentos Financeiros

Índices de Liquidez	**abr/23**	**mai/23**	**jun/23**	**jul/23**	**ago/23**	**set/23**
Liquidez Imediata	0,04	0,01	0,05	0,04	0,04	0,03
Liquidez Seca	0,64	0,50	0,47	0,48	0,51	0,53
Liquidez Corrente	1,56	1,44	1,35	1,31	1,29	1,27
Liquidez Geral	0,88	0,86	0,86	0,85	0,84	0,84
Índices de Estrutura de Capital						
Endividamento	11,05	18,47	25,36	32,14	44,39	46,31
Composição do Endividamento	0,50	0,54	0,57	0,59	0,59	0,60
Imobilização dos Recursos Não Correntes	0,35	0,37	0,39	0,40	0,42	0,42
Instrumentos Financeiros - em milhares R$						
Capital Circulante Líquido	619.933	569.427	519.624	487.305	458.889	442.890
Necessidade de Capital de Giro	587.918	587.965	482.849	435.083	403.405	399.414
Saldo em Tesouraria	32.015	- 18.538	36.775	52.222	55.484	43.476

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/11/2023 às 17:45 , sob o número WPLA23700780915
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 10737FF2.

II.1.5. Evolução Mensal de Colaboradores

Colaboradores	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23
Trabalhando	1.232	1.231	1.278	1.431	1.499	1.562
Férias	123	98	63	39	23	24
Afastados	286	174	188	167	182	168
Demitidos	36	36	48	51	49	66

Fonte: Resumo Geral Folha de Pagamento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/11/2023 às 17:45 , sob o número WPLA23700780915
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 10737FF2.

Anexo III - Acompanhamento do Plano de Recuperação Judicial

Em 03 de dezembro de 2019, foi aprovado o Plano de Recuperação Judicial[1], em Assembleia Geral de Credores, homologado pelo D. Juízo Recuperacional, em 14 de fevereiro de 2020, por meio da r. Decisão de fls. 16.792/16.796.

Em março de 2021, foi proferida a sentença de encerramento da Recuperação Judicial, a qual foi objeto de interposição de recursos de apelação pelos credores ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, COÖPERATIEVE RABOBANK U.A, BANCO DO BRASIL S.A e BOM FUTURO AGRÍCOLA LTDA.

No entanto, em 16 de junho de 2.023, a EUROCHEM COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, cessionária da COÖPERATIEVE RABOBANK U.A, desistiu do mencionado recurso outrora interposto, pedido este que ainda não fora analisado pelo E. TJ/SP, considerando que os autos principais já foram remetidos para a segunda instância.

III.1. Da Forma de Pagamento Homologada

O Plano de Recuperação Judicial prevê pagamento aos credores, *ipsis litteris*:

"Pagamento aos credores - Trabalhistas

3.1.1 - Credores trabalhistas da lista atual

Pagamento de 100% (cem por cento) do valor do crédito;

Os valores serão corrigidos pela Taxa Referencial (TR) mensal publicada pelo Banco Central do Brasil, desde a data do pedido de recuperação até a data da homologação do plano de recuperação;

Pagamento de 1 (uma) parcela no valor de R$ 1.500 (mil e quinhentos reais) a todos os credores inscritos nesta classe, até o limite do crédito, em 60 (sessenta) dias contados da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;

O saldo dos créditos após o pagamento da parcela prevista no item "c", retro, serão liquidados em 10 (dez) parcelas mensais iguais e consecutivas, com a primeira parcela vencível em 90 (noventa) dias contados da data da intimação da decisão que homologar

[1] Plano de Recuperação Judicial, acostado sob fls. 4.037/6.177, em 10 de abril de 2019. Em 28 de novembro de 2019, foi juntado o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (fls.14.782/14.890).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/11/2023 às 17:45 , sob o número WPLA23700780915
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 10737FF2.

o plano de recuperação judicial, e as demais parcelas nos mesmos dias dos meses subsequentes;

Os credores detentores de créditos que, atualizados até a data da homologação do plano de recuperação judicial, totalizarem o valor superior a R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), poderão optar expressamente por receber em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, o valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), dando liquidação integral e irrevogável do crédito inscrito no quadro geral de credores;

A opção descrita no item "e", retro, deverá ser manifestada por escrito no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial aprovado, em documento a ser enviado através do e-mail credores.rj@heringer.com.br, com cópia para o Administrador Judicial no e-mail heringer@laspro.com.br.

O disposto previsto no parágrafo único do art. 54 da Lei 11.101/05 será cumprido nos termos da Lei. Conforme previsão discriminada no item 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6 e no item 5.1 do Plano de Recuperação Judicial, a Recuperanda utilizará os recursos recebidos com a alienação de bens imóveis não operacionais, veículos, máquinas e equipamentos e a devolução dos valores retidos para "aceleração do pagamento" dos créditos trabalhistas inscritos na classe I do quadro geral de credores. Caso as alienações dos bens destinados a venda ou a devolução dos recursos retidos não ocorra até o encerramento do prazo para liquidação da classe trabalhista, não haverá prejuízo para a quitação da classe, pois, a quitação acontecerá no prazo descrito no item "d", retro.

Credores trabalhistas que tiverem seus créditos reconhecidos e habilitados após a homologação do plano de recuperação judicia l. Tendo em vista que podem existir processos trabalhistas em trâmite ou a serem ajuizados no período de dois anos da rescisão do contrato de trabalho, em que se discutem verbas controversas e alheias ao parágrafo único do artigo 54, da Lei 11.101/05, tomando por base o princípio legal, e evitando privilegiar credores da mesma classe, a **Heringer** pagará aludidas verbas, caso reconhecido pela Justiça do Trabalho, nos mesmos moldes previstos para os credores trabalhistas, caso o crédito seja reconhecido após a data de pagamento previsto no item 3.1.1 – d, o mesmo será liquidado em até 30 (trinta) dias da data da habilitação da certidão de crédito trabalhista no processo de recuperação judicial".

"3.2 - Pagamento aos **credores da Classe II - Garantia Real:**

A Recuperanda apresenta 02 (duas) opções de pagamento, conforme indicadas abaixo.

As opções são alternativas e excludentes entre si, ou seja, não são fracionáveis ou cumulativas a um mesmo credor. Os credores deverão se manifestar por escrito no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial aprovado, escolhendo qual a opção de recebimento de seus créditos, conforme descrito nas opções abaixo, em documento a ser enviado através do e-mail credores.rj@heringer.com.br, com cópia para o Administrador Judicial no e-mail heringer@laspro.com.br, aonde a Recuperanda retornará com a confirmação do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/11/2023 às 17:45 , sob o número WPLA23700780915
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 10737FF2.

recebimento do documento. Caso não ocorra a manifestação no período estipulado, fica desde já definido que a forma de pagamento será pela "Opção 2" (dois) de pagamento.

Opção 1:

Pagamento de 100% (cem por cento) do valor de cada credor constante no quadro geral de credores;

Carência de 3 (três) anos para início do pagamento do valor principal e juros da dívida, contada da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;

Os pagamentos de principal serão em parcelas anuais, vencendo-se a primeira ao final do ano imediatamente após o encerramento da carência e as demais no mesmo dia e mês dos anos subsequentes;

Os créditos em moeda nacional (real – R$) serão corrigidos à Taxa Referencial – TR adicionado de juros de 5% (cinco por cento) ao ano e os créditos em moeda estrangeira (dólar-USD ou Euro – EUR) serão corrigidos por Libor adicionado de juros de 1% ao ano, a partir da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial. Em casos nos quais a taxa LIBOR apurada seja inferior a zero. Será adotada apenas a taxa de juros de 1,00% ao ano

Carência de 3 (três) anos para pagamento de juros, contado da data de intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, sendo que os valores referentes aos juros do período de carência serão acrescidos ao crédito principal;

Após o período de carência dos juros, os valores apurados referentes aos juros incorridos serão pagos em parcelas semestrais, com a 1° (primeira) parcela ao final do semestre imediatamente posterior ao período de carência;

O credor deverá informar a conta corrente para receber os valores em até 30 (trinta) dias antes da data do primeiro pagamento previsto acima;

A previsão de liquidação desta classe, considerando as premissas delimitadas nesta opção 01, é de 10 (dez) anos após a intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

Opção 2:

Os créditos serão liquidados por meio de parcela única no último dia útil do mês de dezembro de 2040, e contemplará a liquidação do saldo principal do crédito corrigido por Taxa Referencial – TR e adicionado de juros remuneratórios de 2% (dois por cento) ao ano, e os créditos em moeda estrangeira serão corrigidos à 0,1% ao ano, a partir da data da intimação da decisão judicial que homologar o plano de recuperação judicial;

A Previsão de liquidação desta classe, considerando as premissas delimitadas nesta "opção 2", é de 20 (vinte) anos após a intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/11/2023 às 17:45 , sob o número WPLA23700780915
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 10737FF2.

"3.3 Pagamento aos credores da Classe III - Quirografários

A Recuperanda apresenta as 06 (seis) opções de pagamento, conforme indicadas abaixo. As opções são alternativas e excludentes entre si, ou seja, não são fracionáveis ou cumulativas a um mesmo credor. Os credores deverão se manifestar por escrito no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial aprovado, escolhendo qual a opção de recebimento de seus créditos, conforme descrito nas opções abaixo, em documento a ser enviado através do e-mail credores.rj@heringer.com.br, com cópia para o Administrador Judicial no e-mail heringer@laspro.com.br, onde a Recuperanda responderá com a confirmação do recebimento do documento. Caso não ocorra a manifestação no período estipulado, fica desde já definido que a forma de pagamento será pela "Opção 2" (dois) de pagamento.

Opção 1:

Pagamento de 100% (cem por cento) do valor de cada credor constante no quadro geral de credores, conforme descrito a seguir: Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor de cada credor constante no quadro geral de credores (Tranche A), mediante:

Carência de 3 (três) anos para início do pagamento do valor principal e juros da dívida, contada da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;

Os pagamentos de principal serão em parcelas anuais, vencendo-se a primeira ao final do ano imediatamente após o encerramento da carência e as demais nos mesmo dia e mês dos anos subsequentes;

Os créditos em moeda nacional (real – R$) serão corrigidos à Taxa Referencial – TR adicionado de juros de 4% (quatro por cento) ao ano e os créditos em moeda estrangeira (dólar – USD ou euro - EUR) serão corrigidos por Libor, a partir da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial. Em casos nos quais a taxa LIBOR apurada seja inferir à zero, será adotada apenas a taxa de juros de 0,00% ao ano

Carência de 3 (três) anos para pagamento dos juros, contado da data de intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, sendo que, os valores referentes aos juros do período de carência serão acrescidos ao crédito principal;

Após o período de carência dos juros, os valores apurados referentes aos juros incorridos serão pagos em parcelas semestrais, com a 1° (primeira) parcela ao final do semestre imediatamente posterior ao período de carência;

O credor deverá informar a conta corrente para receber os valores em até 30 (trinta) dias antes da data do primeiro pagamento previsto acima.

Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor de cada credor constante no quadro geral de credores (Tranche B), mediante:

Carência de 5 (cinco) anos para início do pagamento do valor principal e juros da dívida, contada da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/11/2023 às 17:45 , sob o número WPLA23700780915
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 10737FF2.

Os pagamentos de principal serão em parcelas anuais, vencendo-se a primeira ao final do ano imediatamente após o encerramento da carência e as demais nos mesmo dia e mês dos anos subsequentes;

Os créditos em moeda nacional (real – R$) serão corrigidos à Taxa Referencial – TR adicionados de juros de 2% (dois por cento) ao ano e os créditos em moeda estrangeira (dólar – USD ou euro – EUR) serão corrigidos à 0,1% ao ano, a partir da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;

Carência de 5 (cinco) anos pagamento dos juros, contado da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, sendo que, os valores referentes aos juros do período de carência serão acrescidos ao crédito principal;

Após o período de carência dos juros, os valores referentes aos juros serão pagos em parcelas anuais, com a 1° (primeira) parcela ao final do ano imediatamente posterior ao período de carência;

O credor deverá informar a conta corrente para receber os valores em até 30 (trinta) dias antes da data do primeiro pagamento previsto acima.

Em caso de evento de liquidez, a Recuperanda poderá optar pré-pagar, prioritariamente, os credores da Classe III que optarem por terem especificamente os saldos de créditos denominados como "Tranche B", e que expressamente anuírem com o pré-pagamento, após quitados os créditos da Classe II que expressamente anuírem com o pré-pagamento, pré-pagos mediante a aplicação de deságio sobre o saldo do crédito na data da liquidação. A previsão de liquidação dessa classe, considerando as premissas delimitadas nesta opção 01, é de 26 (vinte e seis) anos após a intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

Pagamento de 1 (uma) parcela no valor de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a todos os credores, até o limite do crédito, em 60 (sessenta) dias contados a partir da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

Os credores detentores de saldo de créditos que, após o pagamento da parcela prevista no item “b”, retro, totalizarem o valor superior a R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) poderão optar expressamente por receber, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pagamento previsto no item “b”, o valor de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), dando liquidação integral e irrevogável do crédito inscrito no quadro geral de credores.

Opção 2:

Os créditos serão liquidados por meio de parcela única no último dia útil do mês de dezembro de 2040, e contemplará a liquidação do saldo principal do crédito corrigido por Taxa Referencial – TR e adicionado de juros remuneratórios de 2% (dois por cento) ao ano, e os créditos em moeda estrangeira serão corrigidos à 0,1% ao ano, desde a data da intimação da decisão judicial que homologar o plano de recuperação judicial até a data da liquidação;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/11/2023 às 17:45 , sob o número WPLA23700780915
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 10737FF2.

Pagamento de 1 (uma) parcela no valor de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a todos os credores, até o limite do crédito, em 60 (sessenta) dias contados a partir da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

Os credores detentores de saldo de créditos que, após o pagamento da parcela prevista no item "b", retro, totalizarem o valor superior a R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) poderão optar expressamente por receber, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pagamento previsto no item "b", o valor de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), dando liquidação integral e irrevogável do crédito inscrito no quadro geral de credores.

A Previsão de liquidação desta classe, considerando as premissas delimitadas nesta "opção 2", é de 20 (vinte) anos após a intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

Opção 3:

Pagamento de 100% (cem por cento) do valor de cada credor constante no quadro geral de credores, conforme descrito a seguir: Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor de cada credor constante no quadro geral de credores (Tranche A), mediante:

Carência de 3 (três) anos para início do pagamento do valor principal e juros da dívida, contada da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;

Os pagamentos de principal serão em parcelas anuais, vencendo-se a primeira ao final do ano imediatamente após o encerramento da carência e as demais nos mesmo dia e mês dos anos subsequentes;

Os créditos em moeda nacional (real – R$) serão corrigidos à Taxa Referencial – TR adicionado de juros de 4% (quatro por cento) ao ano e os créditos em moeda estrangeira (dólar – USD ou euro - EUR) serão corrigidos por Libor, a partir da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial. Em casos nos quais a taxa LIBOR apurada seja inferior a zero, será adotada apenas a taxa de juros de 0,00% ao ano;

Carência de 3 (três) anos para pagamento dos juros, contado da data de intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, sendo que, os valores referentes aos juros do período de carência serão acrescidos ao crédito principal;

Após o período de carência dos juros, os valores apurados referentes aos juros incorridos serão pagos em parcelas semestrais, com a 1° (primeira) parcela ao final do semestre imediatamente posterior ao período de carência;

O credor deverá informar a conta corrente para receber os valores em até 30 (trinta) dias antes da data do primeiro pagamento previsto acima. Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor de cada credor constante no quadro geral de credores (Tranche B), mediante:

Carência de 5 (cinco) anos para início do pagamento do valor principal e juros da dívida, contada da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/11/2023 às 17:45 , sob o número WPLA23700780915
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 10737FF2.

Os pagamentos de principal serão em parcelas anuais, vencendo-se a primeira ao final do ano imediatamente após o encerramento da carência e as demais nos mesmo dia e mês dos anos subsequentes;

Os créditos em moeda nacional (real – R$) serão corrigidos à Taxa Referencial – TR adicionados de juros de 3% (três por cento) ao ano e os créditos em moeda estrangeira (dólar – USD ou euro – EUR) serão corrigidos pela LIBOR, a partir da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial. Em casos nos quais a taxa LIBOR apurada seja inferior a zero, será adotada apenas a taxa de juros de 0,00% ao ano;

Carência de 5 (cinco) anos pagamento dos juros, contado da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, sendo que, os valores referentes aos juros do período de carência serão acrescidos ao crédito principal;

Após o período de carência dos juros, os valores referentes aos juros serão pagos em parcelas anuais, com a 1° (primeira) parcela ao final do ano imediatamente posterior ao período de carência;

O credor deverá informar a conta corrente para receber os valores em até 30 (trinta) dias antes da data do primeiro pagamento previsto acima.

Em caso de evento de liquidez, a Recuperanda poderá optar pré-pagar, prioritariamente, os credores da Classe III que optarem por terem especificamente os saldos de créditos denominados como "Tranche B", e que expressamente anuírem com o pré-pagamento, após quitados os créditos da Classe II que expressamente anuírem com o pré-pagamento, pré-pagos mediante a aplicação de deságio sobre o saldo do crédito na data da liquidação:

Opção 4:

Tranche “A” – Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor de cada credor constante no quadro geral de credores mediante pagamento de 30% (trinta por cento) do valor dos créditos alocados nesta Tranche A em até 1 (um) ano da data da intimação da decisão que homologar o Plano; e,

Tranche “B” – Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor de cada credor constante no quadro geral de credores mediante: Carência de 5 (cinco) anos para início do pagamento do valor principal e juros da dívida, contada da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;

Os pagamentos de principal serão em parcelas anuais, vencendo-se a primeira ao final do ano imediatamente após o encerramento da carência e as demais nos mesmo dia e mês dos anos subsequentes;

Os créditos em moeda nacional (real – R$) serão corrigidos à Taxa Referencial – TR adicionado de juros de 2% (dois por cento) ao ano e os créditos em moeda estrangeira (dólar – USD ou euro - EUR) serão corrigidos à 0,1% ao ano, a partir da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/11/2023 às 17:45 , sob o número WPLA23700780915
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 10737FF2.

Carência de 5 (cinco) anos para pagamento dos juros, contado da data de intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, sendo que, os valores referentes aos juros do período de carência serão acrescidos ao crédito principal;

Após o período de carência dos juros, os valores apurados referentes aos juros incorridos serão pagos em parcelas anuais, com a 1° (primeira) parcela ao final do semestre imediatamente posterior ao período de carência;

O credor deverá informar a conta corrente para receber os valores em até 30 (trinta) dias antes da data do primeiro pagamento previsto acima.

Em caso de evento de liquidez, a Recuperanda poderá optar pré-pagar, prioritariamente, os credores da Classe III que optarem por terem especificamente os saldos de créditos denominados como "Tranche B", e que expressamente anuírem com o pré-pagamento, após quitados os créditos da Classe II que expressamente anuírem com o pré-pagamento, pré-pagos mediante a aplicação de deságio sobre o saldo do crédito na data da liquidação:

Opção 5:

Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor de cada credor constante no quadro geral de credores (Tranche A), mediante; Carência de 3 (três) anos para início do pagamento do valor principal e juros da dívida, contada da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;

Os pagamentos de principal serão em parcelas anuais, vencendo-se a primeira ao final do ano imediatamente após o encerramento da carência e as demais nos mesmo dia e mês dos anos subsequentes;

Os créditos em moeda nacional (real – R$) serão corrigidos à Taxa Referencial – TR adicionado de juros de 4% (quatro por cento) ao ano e os créditos em moeda estrangeira (dólar – USD ou euro - EUR) serão corrigidos por Libor, a partir da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial. Em casos nos quais a taxa LIBOR apurada seja inferior a zero, será adotada apenas a taxa de juros de 0,00% ao ano; Carência de 3 (três) anos para pagamento dos juros, contado da data de intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, sendo que, os valores referentes aos juros do período de carência serão acrescidos ao crédito principal;

Após o período de carência dos juros, os valores apurados referentes aos juros incorridos serão pagos em parcelas semestrais, com a 1° (primeira) parcela ao final do semestre imediatamente posterior ao período de carência;

O credor deverá informar a conta corrente para receber os valores em até 30 (trinta) dias antes da data do primeiro pagamento previsto acima.

Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor de cada credor constante no quadro geral de credores (Tranche B), mediante: pagamento de 20% (vinte por cento) do valor dos créditos alocados nesta Tranche B em até 1 (um) ano da data da intimação da decisão que homologar o Plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/11/2023 às 17:45 , sob o número WPLA23700780915
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 10737FF2.

Opção 6:

Tranche "A" – Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor de cada credor constante no quadro geral de credores, mediante pagamento de 30% (trinta por cento) do valor dos créditos alocados nesta Tranche A em até 1 (um) ano da data da intimação da decisão que homologar o Plano; e,

Tranche "B" – Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor de cada credor constante no quadro geral de credores, mediante pagamento de 20% (vinte por cento) do valor dos créditos alocados nesta Tranche B em até 1 (um) ano da data da intimação da decisão que homologar o plano".

"Pagamento aos credores da Classe IV – Quirografário MPE

A Recuperanda apresenta as 02 (duas) opções de pagamento, conforme indicadas abaixo. As opções são alternativas e excludentes entre si, ou seja, não são fracionáveis ou cumulativas a um mesmo credor. Os credores deverão se manifestar por escrito no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial aprovado, escolhendo qual a opção de recebimento de seus créditos. Caso não ocorra a manifestação no período estipulado, fica desde já definido que a forma de pagamento será pela "Opção 2" (dois) de pagamento.

Opção 1:

a) Pagamento de 100% (cem por cento) do valor do crédito mediante a manifestação do credor por apenas 1 (uma) das seguintes opções;

b) Pagamento de 1 (uma) parcela no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a todos os credores, até o limite do crédito, em 60 (sessenta) dias contados a partir da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;

c) Os credores detentores de saldo de créditos que, após o pagamento da parcela prevista no item "b", retro, totalizarem o valor superior a R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) poderão optar expressamente por receber, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pagamento previsto no item "b", o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), dando liquidação integral e irrevogável do crédito inscrito no quadro geral de credores;

d) O saldo dos créditos após o pagamento da parcela prevista no item "b", retro, serão liquidadas em 10 (dez) parcelas semestrais iguais e consecutivas, corrigidas pela Taxa Referencial – TR mensal publicada pelo Banco Central do Brasil, com a primeira parcela vencível no último dia útil do 6° (sexto) mês contado da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, e as demais parcelas nos mesmos dias do encerramento dos semestres subsequentes.

Opção 2:

Os créditos serão liquidados por meio de parcela única no último dia útil do mês de dezembro de 2040, e contemplará a liquidação do saldo principal do crédito corrigido por Taxa Referencial – TR e adicionado de juros remuneratórios de 2% (dois por cento) ao

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/11/2023 às 17:45 , sob o número WPLA23700780915
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 10737FF2.

ano, desde a data da intimação da decisão judicial que homologar o plano de recuperação judicial até a data da liquidação;

Pagamento de 1 (uma) parcela no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a todos os credores, até o limite do crédito, em 60 (sessenta) dias contados a partir da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;

Os credores detentores de saldo de créditos que, após o pagamento da parcela prevista no item "b", retro, totalizarem o valor superior a R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) poderão optar expressamente por receber, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pagamento previsto no item "b", o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), dando liquidação integral e irrevogável do crédito inscrito no quadro geral de credores;

b) A Previsão de liquidação desta classe, considerando as premissas delimitadas nesta "opção 2", é de 20 (vinte) anos após a intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

O referido Plano e seu Aditivo foram homologados pela decisão de fls. 16.792/16.796, em 14 de fevereiro de 2020, com o afastamento apenas das cláusulas 6.1 e 6.3 que versam sobre a liberação de garantias e extensão da novação em face dos coobrigados.

Contra a decisão de fls. 16.792/16.796, complementada pela decisão de fls. 17.148/17.152, foram interpostos recursos de Agravo de Instrumento autuados sob o nº 2077191-92.2020.8.26.0000, 2078923-11.2020.8.26.0000, 2084661-77.2020.8.26.0000, 2108088-06.2020.8.26.0000, 2116696-90.2020.8.26.0000, 2108645-90.2020.8.26.0000, 2084610-66.2020.8.26.0000, 2049810-12.2020.8.26.0000, que entenderam por:

- Manter a publicidade dos protestos em relação aos terceiros garantidores, devedores solidários e coobrigados em geral dos débitos daqueles Credores que fizeram ressalvas quanto a extensão dos efeitos da recuperação judicial aos coobrigados (cláusula 6.2);
- Manter a validade das cláusulas 6.1 e 6.3 para somente aqueles Credores que votaram favoravelmente ao Plano sem fazer ressalvas;
- Ressalvar as cláusulas que preveem a alienação de bens objeto de garantia fiduciária e hipoteca, condicionando sua eficácia à concordância individual e expressa do credor fiduciário/hipotecário com a alienação do bem que constitui a respectiva garantia;
- Restringir a eficácia da cl. 4.1.2 ("Alienação das UPIs") aos credores que tenham votado o plano, favoravelmente à aprovação, sem ressalvas quanto ao ponto.

Acrescenta-se que os credores (Classe III) que optaram pelas opções 4, 5 e 6 de recebimento, estavam condicionados a um aumento de capital de terceiros na Companhia até o limite de 1 (um) ano após a data da intimação da decisão que homologou o plano de recuperação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/11/2023 às 17:45 , sob o número WPLA23700780915
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 10737FF2.

Como não houve interesse de terceiros em aportar capital na Companhia e o prazo findou-se em 19/02/21, o crédito foi migrado para a opção 1 de recebimento, conforme determina a cláusula 3.3.1 do plano de recuperação judicial.

– A adesão e o exercício das opções 4, 5 ou 6, sujeita o credor ao recebimento dos valores, conforme descrito em cada opção, relacionados ao seu crédito inscrito na recuperação judicial. Ao mesmo passo, a adesão e o exercício de tais opções de pagamento se encontram condicionadas ao sucesso de um aumento de capital de terceiro na Companhia até o limite de 1 ano após a data da intimação da decisão que homologa o Plano. Caso não ocorra aumento de capital de qualquer ente terceiro até a data supra estipulada e o credor após a homologação do Plano tenha escolhido uma das opções condicionadas ao aumento de capital (opções 4, 5 e 6), o credor será automaticamente migrado para a opção 1 de pagamento da classe III. O valor máximo cumulado dos pagamentos relativos à Tranche A da opção 4, tranche B da opção 5 e tranches A e B da opção 6, já descontados os respectivos deságios, será do equivalente em reais a USD 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos). Caso tal limite seja atingido, os credores que após a homologação do Plano tenham escolhido uma das opções 4, 5 e 6 serão quitados de forma pro rata até o valor cumulado de USD 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos), e os saldos dos créditos serão automaticamente migrados para a opção 1 de pagamento da classe III.

III.2. Do Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

Até 19/06/2023 foram liquidados:

Classe	QGC	Pagamentos
I	30.012.073	34.674.253
II	50.751.169	1.955.225
III	580.582.437	18.920.670
IV	11.091.163	4.132.422
Total	**672.436.842**	**59.682.570**

Valores expressos em Reais

Classe	QGC	Pagamentos
II	63.731.478	1.437.577
III	237.490.871	33.000
Total	**301.222.349**	**1.470.577**

Valores expressos em Dólares

Classe	QGC	Pagamentos
II	458.016	-
III	1.270.069	-
Total	**1.728.085**	**-**

Valores expressos em Euros

- QGC: os valores estão sem atualização monetária.
- Pagamentos: foram considerados todos os comprovantes de pagamentos disponibilizados, juntamente com a planilha de controle de pagamentos efetuados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/11/2023 às 17:45 , sob o número WPLA23700780915
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 10737FF2.

Anexo IV - Relatório de Diligências Realizadas

Não ocorreram diligências em setembro de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/11/2023 às 17:45 , sob o número WPLA23700780915
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 10737FF2.

Anexo V - Pedidos de Esclarecimento ou Documentos Complementares

Informações pendentes de esclarecimentos, relativas ao exercício de 2022:

- informar o motivo da movimentação em abril de 2022, de -R$ 6,3 milhões na alínea P L R - PARTIC LUCROS RESULT ADTO;
- justificar os serviços prestados por PF, em abril e junho de 2022 e apresentar o pico de crescimento próximo a 1 milhão;
- apresentar a composição dos saldos das "Outras Receitas/Despesas" em novembro/2022, que perfez em receita de R$ 1,01 milhões, variação de 329,7%, em relação ao mês de outubro/2022 (R$ 235 mil);
- justificar a redução do quadro de funcionários entre os meses de novembro a dezembro/2022.

Enviar os seguintes documentos para os meses seguintes a esse relatório:

- balancete de verificação que contemple as contas Patrimoniais e as de Resultado, com todos os níveis de contas contábeis em consonância com o Balanço Patrimonial;
- pagamentos efetuados aos credores concursais, após 31/07/2023; e
- relação dos credores que enviaram os dados bancários, juntamente com respectiva adesão às opções de pagamento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/11/2023 às 17:45 , sob o número WPLA23700780915
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 10737FF2.

Anexo VI – Cronograma Processual

CRONOGRAMA PROCESSUAL
Comunicado nº 786/2020 da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça de S

EVENTO OCORRIDO

DATA ESTIMADA

DATA	EVENTO	FUNDAMENTO LEGAL
04/02/2019	Ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial	-
06/02/2019	Deferimento do pedido de Recuperação Judicial	Art. 52, incisos I, II, III, IV e V e § 1º LFR
13/02/2019	Publicação do deferimento no Diário Oficial	-
28/05/2019	Publicação do 1º edital pelo devedor	Art. 52, § 1º LFR
28/05/2019	Fim do prazo para apresentar habilitações e diverências ao AJ (15 dias da publicação do 1º edital)	Art. 7º, § 1º LFR
10/04/2019	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao juízo (60 dias após publicação do deferimento da Recuperação)	Art. 53 LFR
18/10/2019	Apresentação de "Proposta de Modificação e Consolidação do Plano de Recuperação Judicial"	-
28/11/2019	Apresentação de "Proposta de Modificação e Consolidação do Plano de Recuperação Judicial"	-
14/10/2019	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O	Art. 53, § único LFR
13/11/2019	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º edital ou 30 dias após a publicação de aviso de recebimento do PRJ)	Art. 53, § único c/c art. 55, § único LFR
14/10/2019	Publicação do edital pelo AJ - 2º edital (45 dias após a apresentação de habilitações/divergências)	Art. 7º, § 2º LFR
24/10/2019	Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias após a publicação do 2º edital)	Art. 8º LFR
14/10/2019	Publicação do edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	Art. 36 LFR
23/10/2019	1ª Convocação da assembleia geral de credores	Art. 36, inciso I LFR
03/12/2019	2ª Convocação da assembleia geral de credores	Art. 36, inciso I LFR
14/02/2020	Homologação do Plano de Recuperação Judicial	Art. 58 LFR
19/02/2020	Publicação da decisão de concessão da Recuperação Judicial no DJE	–
14/02/2022	Fim do prazo de Recuperação Judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão de Recuperação Judicial)	Art. 61
22/03/2022	Decisão de encerramento da Recuperação Judicial	Art. 63 LFR
14/02/2022	Relatório Final	Art. 63, III LFR
14/04/2022	Apelação interposta por Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.	Art. 1.009 CPC
12/05/2022	Apelação interposta por Cooperatieve Rabobank U.A.	Art. 1.009 CPC
12/05/2022	Apelação interposta por Banco do Brasil S.A.	Art. 1.009 CPC
18/05/2022	Apelação interposta por Bom Futuro Agrícola Ltda.	Art. 1.009 CPC

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/11/2023 às 17:45 , sob o número WPLA23700780915
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 10737FF2.

Anexo VII - Da Conformidade com a Recomendação nº 72, de 19/08/2020

ANEXO II DA RECOMENDAÇÃO Nº 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020	COMENTÁRIOS AJ
1. Há litisconsórcio ativo?	
1.1. Em caso positivo, identifique a qual devedor se refere o presente relatório.	
2. Este relatório é:	RMA 09/2023
2.2. Mensal	
2.2.1. Houve alteração da atividade empresarial?	Não
2.2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?	Não
2.2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?	Não
2.2.4. Quadro de funcionários 2.2.4.1.Número de funcionários/colaboradores total 2.2.4.1.1. Número de funcionários CLT 2.2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas	Anexo II
2.2.5. Análise dos dados contábeis e informações financeiras	Anexo II
2.2.5.1. Ativo (descrição / evolução)	Anexo II
2.2.5.2. Passivo 2.2.5.2.1. Extraconcursal 2.2.5.2.1.1. Fiscal 2.2.5.2.1.1.1. Contingência 2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa 2.2.5.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios 2.2.5.2.1.3. Alienação fiduciária 2.2.5.2.1.4. Arrendamentos mercantis 2.2.5.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) 2.2.5.2.1.6. Obrigação de fazer 2.2.5.2.1.7. Obrigação de entregar 2.2.5.2.1.8. Obrigação de dar 2.2.5.2.1.9. Obrigações ilíquidas 2.2.5.2.1.10. N/A 2.2.5.2.1.10.1. Justificativa 2.2.5.2.1.10.2. Observações 2.2.5.2.1.11. Pós ajuizamento da RJ 2.2.5.2.1.11.1. Tributário 2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista 2.2.5.2.1.11.3. Outros 2.2.5.2.1.11.3.1. Observações 2.2.5.2.1.11.4. Observações / Gráficos	Anexo II
2.2.6. Demonstração de resultados (evolução) 2.2.6.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)	Anexo II
2.2.7. Diligência nos estabelecimentos da recuperanda	Anexo IV
2.2.8. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais (nome do credor / valor no edital / parcela / valor paio / saldo residual atualizado) 2.2.8.1.N/A 2.2.8.2. Anexar documentos	
2.2.9. Observações	
2.2.10. Anexos	
2.2.11. Eventos do mês	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/11/2023 às 17:45 , sob o número WPLA23700780915
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 10737FF2.

Glossário

A **DRE** – Demonstração do Resultado do Exercício, se baseia no **regime de competência, demonstrando o lucro ou prejuízo da empresa em determinado período**.

A **DFC** – Demonstração do Fluxo de Caixa, tem como base o **regime de caixa, demonstrando as entradas e saídas de dinheiro da empresa**.

Análise por meio de Índices, Indicadores e Instrumentos Financeiros: o **objetivo** dessa análise é de **evidenciar a situação financeira e patrimonial da empresa**, por meio de medidas quantitativas com base em seus saldos e resultados contábeis.

Análise Vertical: é uma maneira de avaliar as demonstrações financeiras de empresas ao olhar o balanço da companhia e visualizar a dimensão de um dado financeiro em relação ao total. Assim, ela **permite descobrir a relevância de uma parte dentro do todo**.

Análise Horizontal: é uma maneira de avaliar as demonstrações financeiras de uma empresa comparando os resultados mais recentes com aqueles registrados em trimestres ou anos anteriores. Assim, a análise horizontal **permite acompanhar a evolução dos dados divulgados nos balanços** da companhia.

Indicadores de Liquidez: indicam a capacidade de uma empresa para honrar com todos os seus compromissos financeiros, tendo como **cenário ideal** índice igual ou superior a 1 (um).

- **Índice de liquidez Imediata**: demonstra a parcela de dívidas de curto prazo (passivo circulante) que poderiam ser pagas imediatamente por meio dos valores relativos à caixa e equivalentes de caixa (disponível). Ou seja, representa quanto a empresa possui de disponível para cada real de dívidas vencíveis no curto prazo.
- **Índice de Liquidez Corrente**: mede a capacidade de quitação das obrigações com vencimento em curto prazo (registradas no passivo circulante), utilizando-se dos disponíveis e realizáveis em mesmo período (registrados no ativo circulante).
- **Índice de Liquidez Seca**: segue a mesma premissa do indicador de liquidez corrente, entretanto, excluindo os saldos em estoques.
- **Índice de Liquidez Geral**: sem levar em conta as estimativas de vencimento e recebimento, este indicador demonstra a liquidez do total de dívidas constituídas ao utilizar todos os direitos (neste cálculo, não se considera os bens imobilizados para liquidação).

Indicadores de Estrutura Patrimonial: estabelecem relações entre as fontes de financiamento próprio e de terceiros. Visam evidenciar a dependência da entidade em relação aos recursos de terceiros.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/11/2023 às 17:45 , sob o número WPLA23700780915
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 10737FF2.

- **Índice de Endividamento**: mostra quanto a sociedade tem de dívidas com terceiros (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) para cada real de recursos próprios (Patrimônio Líquido). Indica a dependência que a entidade apresenta com relação a terceiros e, nesse ponto, o risco a que está sujeita.
- **Composição do Endividamento**: Para analisar a solvência de uma entidade, é importante conhecer os prazos de vencimentos de suas dívidas. Nesse sentido, o índice de composição do endividamento revela quanto da dívida total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) com terceiros é exigível no curto prazo (Passivo Circulante).
- **Imobilização de Recursos Não Correntes**: O índice de imobilização do Patrimônio Líquido apresenta a parcela do capital próprio que está investida em ativos de baixa liquidez (Ativos Imobilizados, investimentos ou Ativos Intangíveis), ou seja, Ativos Não Circulantes deduzidos dos ativos realizáveis a longo prazo.

Capital Circulante Líquido (CCL): também conhecido como "capital de giro", refere-se aos ativos de uma empresa que são utilizados para manter o seu desempenho. Assim, por meio da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante, se o cálculo for **positivo** pode-se identificar se a empresa **está conseguindo honrar com seus compromissos em um curto prazo**. Mas, se o resultado for **negativo indica que a empresa poderá passar por graves riscos com a sua liquidez**.

EBITDA: é a sigla composta pelas iniciais dos termos Earning Before Interest, Taxes, Depreciation/Depletion and Amortization. Em português, tem sido comumente traduzida por **lucro antes dos juros, impostos sobre os lucros, depreciações/exaustões e amortizações**, ou a sigla LAJIDA. Dessa maneira, o EBITDA procura refletir a geração de caixa efetivo de uma empresa, ou seja, a margem operacional advinda da sua atividade principal.

- A margem operacional indica, portanto, o percentual das vendas convertido em lucro. Ou seja, o percentual representado pelo lucro líquido operacional sobre as receitas líquidas (desconsiderando as despesas financeiras do resultado, bem como o efeito do IR provocado no resultado por tais despesas financeiras).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/11/2023 às 17:45 , sob o número WPLA23700780915
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000339-55.2019.8.26.0428 e código 10737FF2.